Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-2230/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/22427/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1268293 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | S. H. INFORMÁTICA LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS ATRAVÉS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA WEB. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | 2571218,73 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. GESTÃO E GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEÍS. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA WEB. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 13/2012 (peça 26 - fls. 1/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços especializados de gestão de abastecimento de combustíveis, gerenciamento de manutenções corretivas e preventivas através de software, via web,





conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 26 - fl. 1/11).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Segunda (peça 26 - fl. 2/11).

O valor pactuado importa em R$ 2.571.218,73 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e dezoito reais e setenta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 26 - fl. 2/11).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 12932/2012 (peça 29 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-14697/2012 (peça 30 - fls. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 29 - fl. 5/6), *in verbis:*

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento





> licitatório – **Pregão Presencial nº 1/2012** – e da formalização do **Contrato Administrativo n 13/2012** celebrado entre **Município de Inocência - MS** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **S.H. Informática Ltda** (CNPJ nº 06.048.539/0001-05) nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 30 - fl. 2/3), *in verbis:*

> Em vista do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, e da formalização contratual, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 13/2012, celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa S. H. Informática Ltda., CNPJ/MF nº





06.048.539/0001-05, por sua Representante, Senhora Suryha Haddad Zenatti, CPF/MF nº 164.780.101-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**